

PARECER N° , DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 553, de 1999, que “altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, e dá outras providências”.

RELATOR: Senadora MARLUCE PINTO

I - RELATÓRIO

A iniciativa do Senador Moreira Mendes visa alterar o art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, tornando possível à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi fazer jus à renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal, a cada ano.

O texto original do dispositivo que se pretende modificar concede semelhante benefício à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Expcionais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

Dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal referentes aos meses de janeiro a agosto de 1999 apresentam uma arrecadação total com apostas na Loteria Esportiva Federal no valor de R\$56.681.380,25, correspondendo à distribuição de R\$18.702.084,04 em prêmios líquidos. Isso significa uma média

mensal de R\$2.337.760,50 em prêmios líquidos, ou seja, R\$584.440,13 por concurso.

*Distribuição financeira da Loteria Esportiva Federal
(janeiro a agosto de 1999)*

| <i>Descrição</i> | <i>Valores</i> |
|--------------------------------------|----------------|
| Prêmios líquidos | 18.702.084,04 |
| Imposto de renda | 7.159.636,76 |
| Fundo Nacional de Cultura | 542.405,32 |
| <i>Seguridade social*</i> | 3.696.730,06 |
| <i>Crédito educativo*</i> | 2.440.624,60 |
| <i>Clubes e federações*</i> | 5.424.054,91 |
| <i>Fundo Penitenciário Nacional*</i> | 1.627.216,33 |
| INDESP | 4.994.245,97 |
| Comissões dos revendedores | 4.880.481,58 |
| Comissão da CEF | 1.464.490,20 |
| Custeio e manutenção | 4.507.260,86 |
| Testes especiais | 801.119,96 |
| Adicional INDESP | 2.440.829,66 |

Fonte: CEF

**Composição da renda líquida*

A Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, destina à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais “a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder”.

Entende-se por *renda líquida* o somatório das destinações à seguridade social (7%, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991), às entidades de práticas desportivas (10%, nos termos da Lei nº 9.615, de 1998), ao crédito educativo (4,5%, nos termos da Lei nº 9.288, de 1996) e ao Fundo Penitenciário Nacional (3%, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 1994).

Distribuição da arrecadação da Loteria Esportiva Federal

| | | |
|---|--------|----------------|
| Prêmio | | 45,00% |
| Prêmio líquido | 30,80% | |
| Fundo Nacional da Cultura | 1,00% | |
| Imposto de Renda Federal | 13,20% | |
| Custeio e manutenção de serviços | | 20,00% |
| Comissão de revendedores | 9,00% | |
| Tarifa de administração | 8,30% | |
| Comissão da CEF | 2,70% | |
| Clubes e federações | | 10,00% |
| Seguridade social | | 7,00% |
| Programa de Crédito Educativo | | 4,50% |
| Fundo Penitenciário Nacional | | 3,00% |
| INDESP | | 10,50% |
| Renda bruta | | 100,00% |

Fonte: CEF

No período de janeiro a agosto de 1999, ou seja, nos oito primeiros meses do ano, a assim constituída renda líquida da Loteria Esportiva Federal somou R\$13.188.625,90, equivalendo a uma média de R\$1.648.578,24 por mês, ou R\$412.144,56 por concurso. Esse valor seria, em tese, o quinhão anual da Federação Nacional das APAE, apurado no teste especial a ela destinado.

A Loteria Esportiva Federal realiza outros concursos específicos.

A Cruz Vermelha Brasileira, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro recebem cada um, anualmente, a renda líquida de um concurso, conforme determinam as Leis nºs 6.905, de 1981, e 9.615, de 1998.

Além disso, nos anos de realização de jogos olímpicos ou de jogos pan-americanos, os Comitês Olímpico e Paraolímpico contam com os recursos de um teste adicional.

O projeto em análise pretende instituir um teste especial também para a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, como forma de proporcionar-lhe recursos adicionais ao desempenho de sua missão assistencial.

Tal como as APAE, as Sociedades Pestalozzi constituem-se em entidades de indiscutível utilidade pública, inclusive por reconhecimento legal, conferido pela Lei nº 3.162, de 1957.

Trata-se de instituições modelares de apoio ao deficiente mental, que se utilizam de princípios pedagógicos orientados pelo chamado neo-humanismo social.

Sua Federação Nacional, com sede no Rio de Janeiro, congrega 130 sociedades, assim distribuídas: 68, na região Sudeste; 25, na região Nordeste; 19, na região Centro-Oeste; 11, na região Norte; e 7, na região Sul.

As sociedades mantêm educandários orientados por um processo pedagógico específico para o portador de deficiência mental, tendo em vista “o desenvolvimento integral do indivíduo, trabalhando sentimento, vontade e razão, conscientizando-o de seu papel ativo, crítico e construtivo na sociedade”.

Os custos educacionais, por força de sua especialização, bem superiores aos da escola tradicional, devem fazer face também ao atendimento ao aluno

carente. Por essa razão, os recursos, naturalmente escassos por força das contingências, vêm requerendo constantes aportes de fontes estatais e privadas.

A sensibilidade do legislador pôde fazer com que as APAE – em tudo portadoras de necessidades similares às das Sociedades Pestalozzi – fossem beneficiadas com recursos da Loteria Esportiva Federal.

Por força inclusive de características isonômicas, a presente proposição busca corrigir uma lacuna facilmente sanável, sem que com isso sejam acarretados prejuízos aos apostadores e às demais entidades habilitadas por lei a obter aportes financeiros provenientes daquele concurso de prognósticos.

O mérito da iniciativa é, pois, indiscutível.

Cumpre registrar, por fim, que não consta da base de dados MATE, do Senado Federal, a existência de iniciativas similares em tramitação nesta Casa.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é favorável ao PLS nº 553, de 1999, com emendas destinadas a aprimorar seu texto e a acordá-lo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998.

EMENDA N° 1 - CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 553, de 1999, a seguinte redação:

Altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, e dá outras providências, dispondo sobre a destinação de recursos da Loteria Esportiva Federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência.

EMENDA N° 2 - CAS

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, nos termos do art. 1º do PLS nº 553, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º Anualmente, a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi receberão, cada uma, a renda líquida de um concurso de prognósticos da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder. (NR)

.....”

EMENDA N° 3 - CAS

Substitua-se a expressão “de Excepcionais”, constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, nos termos da redação oferecida pelo art. 1º do PLS nº 553, de 1999, por “dos Excepcionais”.

EMENDA N° 4 - CAS

Suprima-se a sigla “–APAES” constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, nos termos da redação oferecida pelo art. 1º do PLS nº 553, de 1999, e acrescente-se ao final do dispositivo a indicação (NR).

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999.

Senador OSMAR DIAS, Presidente
Senadora, MARLUCE PINTO, Relatora